

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 02/2008

(Revogada pela Resolução Consepe n.º 14/2010)

Dispõe sobre as alterações no Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins – EDUFT.

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 30 de abril de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações no Regimento da Editora da Universidade Federal do Tocantins - EDUFT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se todos os dispositivos em contrário.

Palmas, 30 de Abril de 2008.

Prof^a. Flávia Lucila Tonani Vice-Reitora no exercício da Reitoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

(Revogado pela Resolução Consepe n.º 14/2010)

REGIMENTO DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - EDUFT

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- **Art. 1º** A Editora da Universidade Federal do Tocantins, EDUFT, órgão suplementar vinculado à Vice-Reitoria, tem por objetivo editar ou co-editar e publicar material de qualidade e relevância científica, técnica, cultural e/ou didática de forma a atender aos interessses do ensino, da pesquisa e da extensão e incentivar a sua produção.
- **Art. 2º** Cumprindo suas funções ao divulgar o saber acumulado e, sobretudo, o saber produzido, a EDUFT objetiva uma política de editoração que deverá:
- I- incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção gerada na UFT;
- II- demonstrar pluralismo na aceitação de obras de diferentes e, às vezes, conflitantes tendências, respeitando-se a identidade da Universidade;
- III- realimentar a dimensão ensino, mediante a divulgação de obras do saber acumulado e do saber construído, com valor cultural, tecnológico e científico;
- IV-impulsionar o desenvolvimento loco regional, devolvendo à sociedade o laborar criativo da cultura, ciência e tecnologia, gestados e produzidos na UFT;
- V- favorecer meios que viabilizem a divulgação e promoção da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos da UFT;
- VI-promover convênios de edição e co-edição com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do saber;
- VII- estabelecer convênios com órgão públicos, privados e da sociedade civil para a viabilização de edições;
- VIII- favorecer o exercício da reflexão crítica sobre o saber produzido no âmbito da UFT fórum.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Compõem a Editora da UFT:

- I- Conselho Editorial;
- II- Direção Executiva;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Divisão Administrativa e Financeira;
- V- Divisão de Editoração;
- VI- Divisão Comercial.

Parágrafo único - A constituição das atribuições e funcionamento das Divisões e Secretaria será definida no presente Regimento.

Seção I

Do Conselho Editorial

- **Art. 4º -** O Conselho Editorial é o órgão responsável pela política editorial da Universidade, sendo assim constituído:
 - I- O Diretor da Editora (Presidente);
 - II- 01 docente da área de Ciências Exatas e da Terra;
 - III- 01 docente da área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV- 01 docente da área de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- V- 01 representante dos servidores do corpo técnico-administrativo em exercício na Instituição, e seu respectivo suplente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único – O Diretor e os Membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Reitor.

Art. 5º - O Conselho Editorial reunir-se-á quando convocado pelo Diretor ou por 1/3 de seus membros e decidirá em matéria submetida à votação por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 6° - Compete ao Conselho Editorial:

- I- propor a política editorial da EDUFT e fixar os critérios para sua execução, definindo prioridades;
- II- aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da EDUFT;
- III- propor as linhas editoriais e as estratégias de atuação editorial;
- IV- apreciar os pareceres emitidos pelos relatores sobre os trabalhos encaminhados à EDUFT, decidindo quanto à sua publicação;
- V- aprovar a publicação de obras de qualquer natureza encaminhadas à Editora e as, ainda, a serem co-editadas;

- VI- aprovar as indicações de especialistas visando a formação de um banco de assessores *ad hoc*;
- VII- estabelecer normas de pagamento de direitos autorais;
- VIII-deliberar sobre convênios e contratos que dizem respeito às publicações da EDUFT;
- IX- deliberar quanto às doações de obras do catálogo da EDFUT em caráter promocional;
- X- recomendar à Diretoria Executiva a constituição de comissões;
- XI- aprovar o regulamento e todos os procedimentos editoriais para todas as modalidades de publicação da EDUFT;
- XII- estabelecer normas e modelos relativos ao fluxo editorial;
- XIII-apreciar o relatório anual da Direção Executiva;
- XIV- elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Editora e submetê-lo à aprovação pela instância competente.
- **Art. 7º** As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos Conselheiros.
- **Art. 8º** De cada reunião será lavrada uma ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e por todos os Conselheiros presentes à sua leitura.
- **Art. 9º** Na ausência de seu Presidente, a sessão será presidida por um Conselheiro eleito, por maioria simples entre seus pares, estando a natureza dos assuntos a serem deliberados às questões técnico-administrativas de âmbito interno da EDUFT.

Art. 10 - Compete ao Conselheiro:

- I- comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II- votar nas deliberações sobre pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;
- III- estabelecer ligações entre a EDUFT e a área por ele representada;
- IV- emitir, quando designado relator, parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- V- solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para apreciação do trabalho que deve relatar;
- VI- propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDUFT.

Parágrafo único - Será assegurada ao Conselheiro, para realização de suas funções junto ao Conselho Editorial, a utilização de 04 (quatro) horas de sua carga semanal na Universidade.

Seção II Da Direção Executiva

- **Art. 11 -** A Diretoria é órgão executivo da EDUFT e será exercida por 01 (um) Diretor designado pelo Reitor.
- I A Diretoria deverá ser integrada por docentes efetivos do quadro da UFT;

- II A Diretoria manterá órgãos auxiliares de direção com as seguintes denominações:
 - a) Secretaria Executiva;
 - b) Divisão Administrativa e Financeira;
 - c) Divisão de Editoração;
 - d) Divisão Comercial.
- III Os órgãos auxiliares serão dirigidos por servidores designados pelo Reitor, ouvido o Diretor da EDUFT.

Parágrafo único - O mandato do Diretor será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12 - Das atribuições da Diretoria:

- I- responder pela atividade a cargo da EDUFT;
- II- convocar e presidir o conselho Editorial;
- III- coordenar os trabalhos da Editora e executar a política aprovada pelo Conselho Editorial;
- IV- elaborar o planejamento editorial de acordo com a política definida pelo Conselho Editorial e as disponibilidades financeiras e de pessoal do órgão;
- V- encaminhar ao Conselho Editorial o plano anual de atividades;
- VI- representar a Editora perante os demais órgãos universitários e a comunidade;
- VII- promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração;
- VIII-estabelecer normas, especificações e instruções condizentes à maior produtividade dos trabalhos da Editora;
- IX- supervisionar a Divisão de Administração;
- X- propor à autoridade competente a contratação ou desligamento do pessoal técnico e administrativo do quadro da Editora;
- XI- cumprir e fazer cumprir as diretrizes de produção, promoção e divulgação da Editora.
- XII- propor os contratos com autores, editores e órgãos de apoio e de editoração;
- XIII-coordenar a elaboração de trabalhos de qualquer natureza que visem à ampliação e ao aprimoramento das atividades editoriais da Universidade;
- XIV-encaminhar à Reitoria, no prazo determinado, a proposta orçamentária do órgão;
- XV- apresentar, anualmente, à reitoria o Relatório das Atividades da Editora.

Seção III

Da Secretaria Executiva

- **Art. 13 -** A Secretaria Executiva funcionará como órgão de gerência e apoio da Diretoria.
- **Art. 14 -** Compete à Secretaria Executiva repassar e encaminhar as atividades laborais das Divisões Administrativa e Financeira, Editorial e Comercial.

Seção IV

Da Divisão Administrativa e Financeira

- **Art. 15 -** À Divisão Administrativa e Financeira compete o desempenho das atividades-meio da EDUFT.
- **Art. 16** A Divisão Administrativa será dirigida por um Diretor Administrativo e de Finanças, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.
- **Art. 17** A Divisão Administrativa e Financeira será composta pela Seção de Administração e Contratos, Seção de Contabilidade e de Finanças e Seção de Controle e Almoxarifado.

Art. 18 - Compete ao Diretor Administrativo e de Finanças:

- a) orientar, controlar e coordenar o desenvolvimento de todas as atividades de sua divisão e respectivas seções;
- b) preparar a proposta orçamentária anual da EDUFT;
- solicitar a abertura de licitações e concorrências para a aquisição de material e execução de serviços;
- d) preparar e firmar os contratos específicos da EDUFT;
- e) cuidar dos bens móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do EDUFT;
- f) manter um controle contábil dos fundos destinados à EDUFT, bem como a arrecadação com a venda de publicações e/ou serviços;
- g) prestar contas, mensalmente, ao Diretor, do movimento financeiro da EDUF, elaborando o respectivo balancete;
- h) autorizar a saída de materiais da EDUFT;
- i) manter atualizadas as listas de preços das obras publicadas pela EDUFT;
- j) responsabilizar-se pela manutenção de estoque e pelo funcionamento das livrarias da Universidade.
- k) praticar os atos relativos à Gerência de Recursos Humanos no âmbito da EDUFT.

Seção V

Da Divisão de Editoração

Art. 19 - A Divisão de Editoração, responsável pelos serviços técnicos de editoração de todas as obras aprovadas pelo Conselho Editorial da EDUFT, será dirigida por um Diretor, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.

- **Art. 20 -** A Divisão de Editoração será composta pela Seção de Composição, Seção de Programação Gráfica e Seção de Normalização e Revisão.
 - Art. 21 Compete ao Diretor de Editoração:
- a) responsabilizar-se por todos os serviços de sua divisão, bem como pela coordenação e fiscalização de trabalhos desenvolvidos pelas seções que a compõem;
- b) elaborar o plano de obra de todas as publicações da EDUFT;
- c) opinar sobre licitação e concorrência referente à aquisição de todo material destinado à execução de serviços de editoração;
- d) responsabilizar-se pela revisão final das obras a serem enviadas à impressão gráfica;
- e) responsabilizar-se por todos os equipamentos destinados ao trabalho da Divisão de Editoração;
- f) responsabilizar-se pela distribuição, coordenação e acompanhamento de todos os serviços da divisão;
- g) observar o cumprimento das normas exigíveis para a publicação dos produtos da EDUFT;
- h) estabelecer e acompanhar o cronograma e o fluxograma de serviços para todas as publicações da Editora de conformidade com a ordem de prioridade aprovada pelo Conselho Editorial;
- i) supervisionar todo o trabalho de composição, montagem e arte final das publicações.
- j) gerenciar a produção editorial;
- k) gerenciar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

Seção VI

Da Divisão Comercial

- **Art. 22 -** A Divisão Comercial, responsável pelos serviços de diagnóstico, planejamento e comunicação da EDUFT com seus públicos, será dirigida por um Diretor, designado pelo Reitor e indicado pelo Diretor.
- **Art. 23 -** A Divisão Comercial será composta pela Seção de Vendas e Intercâmbio, Seção de Divulgação e Eventos e Seção de Livraria.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Comercialização:

- a) elaborar e controlar o cronograma de lançamento da EDUFT;
- b) planejar, produzir e avaliar eventos de lançamentos;
- c) comercializar livros (próprios e consignados) e outros materiais, eventualmente, produzidos pela Editora;
- d) realizar contratos com a imprensa (escrita e falada) visando a divulgação de novos títulos:
- e) manter contato com livreiros e distribuidores;
- f) planejar o visual dos pontos de venda (loja, se livraria);
- g) programar as promoções;
- h) promover e controlar a participação da Editora em eventos;

- i) controlar e manter o armazenamento dos produtos (próprios e consignados)
- j) realizar o controle de distribuição;
- k) elaborar e manter atualizados os demonstrativos de vendas;
- 1) realizar o pós-venda;
- m) atualizar o site da EDUFT;
- n) desenvolver políticas de marketing;
- o) gerenciar o *site* da Editora da UFT, e
- p) zelar pela demanda do circuito da universidade e da comunidade em geral por títulos e outras editoras.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 25 -** As Seções componentes da estrutura da EDUFT, nominadas neste regimento, terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno da EDUFT.
- **Art. 26 -** Até sua constituição em órgão suplementar, na Fundação Universidade Federal do Tocantins, as atividades da EDUFT serão realizadas pela Direção Executiva, a ser instituída após aprovação do presente Regimento pelo Conselho Universitário.
- **Art. 27 -** Propostas de alteração deste Regimento serão de responsabilidade do Conselho Editorial da EDUFT e sua aprovação de competência exclusiva do Conselho Universitário.
- **Art. 28 -** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial da EDUFT, quando se tratar de assuntos referentes ao programa editorial.

Palmas, 30 de abril de 2008.